PROJETO DE LEI Nº. 32, de 14 de novembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 2º, e o caput do artigo 7º, ambos da Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, o quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2°...**
> I - despesas miúdas de pronto pagamento, limitado por concessão ao valor fixado no §2° do art. 95 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
>
> II - despesas extraordinárias urgentes, limitado por concessão ao valor referido no inciso I;
> III - despesas de viagem, limitado por concessão ao valor fixado valor referido no inciso I;
>
> ...
>
> **Art. 7º** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, sob quitação pessoal do servidor suprido, pela Tesouraria que reservará a primeira via da nota de empenho para ser juntada à prestação de contas.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, o qual possui a seguinte redação:

> **Art. 7º. ...**
>
> **Parágrafo único.** Na impossibilidade ou inviabilidade de se realizar o pagamento por meio de cartão, utilizar-se-á transferência bancária eletrônica, como Pix, TED e DOC.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.11.14 08:26:12 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 47, de 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 32, de 14 de novembro de 2023**, o qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº. 258/2001 dispõe sobre a concessão de suprimentos de fundos aos servidores do Poder Executivo. Nesse compasso, o suprimento de fundos tem como objeto a aplicação nos casos de despesas miúdas de pronto pagamento, despesas extraordinárias urgentes e nos casos de despesas de viagens.

Todavia, ocorre que, ao final deste ano, será iniciada a aplicação integral da Lei nº. 14.133/2021 em todos os entes da federação, sendo necessária, então, a atualização da normativa municipal a fim de harmonizar com as novas disposições expressas na Nova Lei de Licitações.

Nesse contexto, prevê a presente propositura que os valores concedidos a título de pagamento por meio do suprimento de fundos serão realizados de acordo com os valores preconizados na Lei nº. 14.133/2021, bem como a previsão de efetivação por meio de cartão de pagamento.

Em continuidade, considerando o avanço tecnológico ocorrido nos últimos tempos, pretende-se a inclusão na legislação municipal de que, havendo impossibilidade ou inviabilidade de se realizar o pagamento por meio de cartão de pagamento, poderá ser realizada transferência bancária eletrônica, como Pix, TED e DOC.

Portanto, visando atualizar a forma de pagamento das compras e serviços realizados por meio de pronto pagamento e com o intuito de garantir maior eficiência, celeridade e transparência no manejo dos recursos públicos, apresenta a Administração Pública o presente projeto de lei.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 32, de 14 de novembro de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.11.14 08:26:30 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS